



RESOLUÇÃO Nº 051/2018–CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 05/06/2018.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova alteração do Regulamento do Componente Curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Pedagogia – modalidade: Educação a distância.

Considerando o Processo nº 6989/2008-PRO – vol. 02;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 29 de maio de 2018.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar alteração do **Regulamento do Componente Curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)**, do Curso de Graduação em Pedagogia – modalidade: Educação a distância, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 29 de maio de 2018.

Prof. Dr. Angelo Aparecido Piori
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 12/06/2018. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE PEDAGOGIA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Fixa normas que regulamenta a elaboração, a orientação e a avaliação do Componente Curricular Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Pedagogia na Modalidade a Distância da UEM.

I - Da Caracterização e dos Objetivos

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado de TCC, constitui um componente curricular de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo relacionado com a docência para a Educação Infantil, para os anos iniciais do Ensino Fundamental, para o Ensino Médio, na modalidade Normal, para a Educação de Jovens e Adultos, para a Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar, para a gestão do trabalho pedagógico na educação formal e não-formal.

Art. 2º - São objetivos do TCC:

- I - oportunizar ao estudante a iniciação à pesquisa;
- II - sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- III - garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
- IV - subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo;
- V – contribuir para o desenvolvimento da autonomia intelectual do estudante.

Art. 3º - O TCC compõe-se de:

- I - Elaboração de projeto;
- II – Elaboração de monografia ou artigo científico;
- III – Submeter o artigo científico a emissão de três pareceres.

.../



II – Das Normas para Elaboração do TCC

Art. 4º - A operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes, tutoriais e discentes do Trabalho de Conclusão de Curso estarão sob a responsabilidade da Coordenação de TCC constituída por um professor do Departamento de Fundamentos da Educação.

Art. 5º - Para a elaboração do projeto e do artigo científico, o aluno será subsidiado quanto aos seus aspectos teórico-metodológicos pelos conteúdos trabalhados na disciplina de Métodos e Técnicas de Pesquisa em Educação, Iniciação à Ciência e à Pesquisa e Metodologia do Trabalho Científico.

Art. 6º - Delimitado o tema da pesquisa, o aluno deverá formalizar o projeto junto à Coordenação do TCC, com a indicação de um docente que deverá assumir a orientação com a co-orientação do tutor a distância.

Art. 7º - O projeto de pesquisa deve ser referendado pelo professor orientador e homologado pela Coordenação Geral.

Art. 8º - A definição do projeto do TCC deve atender aos seguintes requisitos:

I - versar sobre um dos conteúdos que seja pertinente à docência para a Educação Infantil, para os anos iniciais do Ensino Fundamental, para a Educação de Jovens e Adultos, para a Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar ou para a gestão do trabalho pedagógico na educação formal e não-formal.

II - vincular-se preferencialmente às linhas dos diferentes grupos de estudos e de pesquisas do(s) departamentos(s) que ofertam disciplinas no curso.

III – Da carga horária do Coordenador Geral e do Orientador:

Art. 9º – A carga horária do Coordenador Geral será de 5 (cinco) horas semanais.

Art. 10 – A carga horária do orientador será de uma hora/aula semanal por orientando.

.../



IV - Das Atribuições dos Participantes

Art. 11 - A operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes, de orientadores e co-orientadores, e discentes do Trabalho de Conclusão de Curso estarão sob a responsabilidade do Coordenador Geral, professor do Departamento de Fundamentos da Educação, indicado pela coordenação do curso e homologado pela Chefia do DFE.

Art. 12 - Compete à **Coordenação Geral**:

I - articular com a coordenação do curso e chefia(s) do(s) departamento(s) envolvido(s) com o TCC, a compatibilização de diretrizes, a organização e o desenvolvimento dos trabalhos;

II - coordenar a elaboração e/ou reformulação do regulamento específico do TCC;

III - elaborar a relação contendo os nomes dos professores orientadores com suas respectivas áreas de atuação e número de vagas;

IV - auxiliar os estudantes na escolha de professores orientadores;

V - convocar, sempre que necessário, os orientadores e co-orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;

VI - organizar, junto à(s) chefia(s) do(s) departamento(s), a listagem de estudantes por orientador, encaminhando-a para homologação departamental;

VII - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador, encaminhando-o para homologação departamental;

VIII - coordenar o processo de avaliação do artigo científico que ocorrerá por meio da emissão de 3 pareceres científicos emitidos;

IX – Os pareceres científicos serão emitidos:

a) Professor orientador;

b) Por um professor convidado da UEM, com titulação mínima de mestre;

c) Tutor convidado, com titulação mínima de mestre

X - providenciar o arquivamento dos documentos referentes ao TCC.

Art. 13 - Compete ao **departamento responsável** pelo componente curricular:

I - disponibilizar professores para orientação de TCC;

II - homologar a listagem de estudantes por orientador, as eventuais substituições de orientadores.

.../



Art. 14 - Compete ao **orientador e co-orientador** do TCC:

I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;

II – registrar o acompanhamento do TCC do orientando em fichas;

II - estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;

III - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;

IV - autorizar a submissão do TCC para avaliação.

Art. 15 - Compete ao **orientando**:

I - definir a temática do TCC;

II - cumprir as normas e regulamentos do TCC;

III - obedecer ao plano, ao cronograma e ao horário de orientação estabelecido em conjunto com o seu orientador e co-orientador.

V – Dos Procedimentos de Avaliação do TCC

Art. 16 - A avaliação do TCC compreende:

I - avaliação contínua do processo de realização do TCC pelo professor orientador e pelo co-orientador;

II - avaliação do TCC envolve a apreciação do artigo científico que ocorrerá por meio de três pareceres que serão emitidos:

a) Professor orientador.

b) Professor convidado da UEM.

c) Tutor designado pela coordenação geral do TCC e com titulação mínima de mestre.

Art. 17 - Para aprovação do componente curricular TCC cada parecerista deverá atribuir uma nota de 0,0 a 10,0, sendo a nota final a média aritmética das notas atribuídas pelos pareceristas.

§ 1º Para a avaliação, cada parecerista deverá apresentar, em formulário próprio, a nota, as observações sobre o trabalho e as sugestões de alterações.

.../



§ 2º Quando da necessidade de alterações e sugestões de mudanças referidas no parágrafo anterior, a nota da avaliação do TCC ficará subordinada a entrega do trabalho com as alterações observadas pelos pareceristas, num prazo máximo de 30 dias a contar da data de divulgação das notas.

§ 3º No caso do orientando não obter a nota mínima para a aprovação lhe é vedado a reapresentação no mesmo semestre letivo, sendo que deverá refazer o trabalho e apresentá-lo no semestre letivo seguinte.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral do TCC e Coordenador do Conselho Acadêmico de Curso, ouvido o professor orientador.

Art. 19 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

